



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS Nº 393/2003.

Ref.: Processo nº 820503908.

Em 08.12.2003.

Senhor Procurador-Geral,

Solicita a dirigente substituta da DIRMA, às fls. 345, que esta Procuradoria informe *“se deverá ser publicado o ônus para o presente processo tendo em vista os documentos apresentados através da petição (SP) 037040, de 14/09/2000, de fls. 82/343”*.

Em princípio, a matéria não encerra maiores discussões jurídicas, uma vez que a Lei nº 9.289, de 14 de maio de 1996, é suficientemente clara ao preconizar, em seus arts. 136 e 226, respectivamente:

“Art. 136. O INPI fará as seguintes anotações:

(...)


II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou o registro; e


(...)

Art. 226. Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial (...).”

Portanto, se ônus recai sobre o processo epigrafado, haverá que ser anotado pelo INPI, devendo o respectivo ato administrativo ser publicado na RPI, para garantia dos seus efeitos jurídicos.

Sub-censura.


Maria Alice Castro Rodrigues
Chefe da Dicons Substituta
Port. 18212000

De acordo
A DIRMA
09/12/03




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS Nº 392/2003.

Ref.: Processo nº 820503894.

Em 08.12.2003.

Senhor Procurador-Geral,

Solicita a dirigente substituta da DIRMA, às fls. 277, que esta Procuradoria informe *“se deverá ser publicado o ônus para o presente processo tendo em vista os documentos apresentados através da petição (SP) 037045, de 14/09/2000, de fls. 65/275”*.

Em princípio, a matéria não encerra maiores discussões jurídicas, uma vez que a Lei nº 9.289, de 14 de maio de 1996, é suficientemente clara ao preconizar, em seus arts. 136 e 226, respectivamente:

“Art. 136. O INPI fará as seguintes anotações:

(...)

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou o registro; e

(...)

Art. 226. Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial (...).”

Portanto, se ônus recai sobre o processo epigrafado, haverá que ser anotado pelo INPI, devendo o respectivo ato administrativo ser publicado na RPI, para garantia dos seus efeitos jurídicos.

Sub-censura.


Maria Alice Castro Rodrigues
Chefe da Dicons Substituta
Port. 18212000

De acordo
A. D. R. M. S.

09/12/2003